

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – INTRODUÇÃO II

Quando se fala de Administração Pública, ela é direta (ou centralizada) ou descentralizada. Para descentralizar, cria-se entidades da Administração Direta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista) com personalidade jurídica própria, ou mediante concessão, permissão ou ato de autorização para particulares.

Fora da Administração Pública, há o terceiro setor, ou entidades paraestatais, pois estão paralelas ao Estado, colaborando com ele, mas não fazem parte da estrutura administrativa do Estado. No terceiro setor, há:

- Serviços sociais autônomos (SSA), que visam prestar apoio às categorias profissionais (por exemplo, o Sesi e o Senai) e têm uma particularidade, visto que é o Estado quem faz a criação, mas não fazem parte da Administração Pública.
- Organizações sociais (OSs) e organizações sociais civis de interesse público (OSCIPs), que são criadas pelos particulares para prestar serviços de atividades sociais, como na saúde, educação, meio ambiente, cultura etc., visando uma aproximação do Estado, para receberem incentivos financeiros, entre outras coisas. Para que uma entidade seja qualificada como OS, ela faz um contrato de gestão. Para que uma entidade seja qualificada como OSCIP, ela faz um termo de parceria. Por exemplo, pode haver uma ONG que atue na educação, dando aulas de reforço para crianças carentes. Há, ainda, muitos parques de cidades que são geridos por organizações sociais. Na área da saúde, organizações sociais podem cuidar de hospitais.
- OSCs – algumas ONGs podem não querer a qualificação de OS ou OSCIP, mas podem querer, mesmo assim, firmar parcerias. A Lei n. 13.015/2014 regulamentou a forma como são feitas as parcerias.

O importante de se ter desse cenário é entender quem está dentro da Administração Pública e quem está fora. Quem está fora, presta apenas auxílio, colaborando com o Estado nas atividades que são do interesse da sociedade. Isso é cobrado em prova.

DIRETO DO CONCURSO

1. (FGV/PC RJ/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL/2022) No Estado Delta, a Delegacia de Roubos e Furtos de Automóveis e de Cargas (DRFAC) tinha atribuição para investigar os crimes que a denominavam. Diante do aumento nas estatísticas de crimes patrimoniais de automóveis e cargas na área circunscricional daquela Unidade de Polícia Judiciária, a autoridade competente desmembrou regularmente as atividades da então DRFAC, de maneira que atualmente existem duas delegacias distintas especializadas: a Delegacia de Roubos e Furtos de Automóveis (DRFA) e a Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas





(DRFC). De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, a providência adotada pelo Estado Delta denomina-se:

- a. descentralização funcional, consistente na repartição externa de competência entre órgãos distintos do Estado Delta;
- b. delegação funcional, mediante divisão externa de competência entre órgãos distintos do Estado Delta;
- c. outorga administrativa, mediante escalonamento especializado de competência entre delegacias distintas;
- d. desconcentração administrativa, consistente em distribuição interna de competências;
- e. descentralização administrativa, mediante especialização interna no âmbito de uma mesma pessoa jurídica.



O Estado tinha desconcentrado e tinha uma delegacia. Essa delegacia virou duas delegacias. Dessa forma, houve uma desconcentração.

2. (CESPE/CEBRASPE/PC RO/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2022) De acordo com a doutrina majoritária, a distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica caracteriza-se como

- a. gestão.
- b. desconcentração.
- c. subordinação.
- d. descentralização.
- e. colaboração.



Quando se distribui internamente competências, o caso é de desconcentração, criação de órgãos.

3. (CESPE/CEBRASPE/PRF/2021) Órgão público é ente descentralizado da administração indireta que possui personalidade jurídica de direito público.

- () Certo
- () Errado



Órgão não é ente descentralizado, e nem da indireta – geralmente, é da direta. É possível a criação de órgãos na Administração Indireta.

O INSS é dividido em vários setores. Tudo isso é divisão interna de atribuições, é criação de órgãos na Administração Indireta. Dessa forma, os órgãos estão tanto na Administração Direta quanto na Administração Indireta. Porém, dentro da indireta, está dentro de uma entidade, e essa entidade é que vai ter a capacidade de responder pelos atos de seus órgãos internos.

Quando se fala de descentralização, deve-se saber que é o surgimento de uma nova entidade.

Formas de descentralização

- Outorga: decorre de lei e dá origem a uma entidade da Administração Indireta;
- Delegação: decorre de ato de autorização ou de contrato de concessão ou permissão que delega o serviço para um particular;
- Territorial/geográfica: ocorre quando e se forem criados territórios no Brasil. Hoje não há – os entes federados são União, estados e municípios, mas na Constituição tem a previsão para serem criados territórios. A doutrina diz que se forem criados territórios no Brasil, vai ser uma descentralização territorial ou geográfica, administrativa, e não política, pois território não é ente político ou da federação, mas autarquia territorial. Os autores a equiparam, dessa forma, a uma autarquia.



A descentralização por outorga também pode ser chamada de técnica, por serviços ou funcional. Significa que é uma descentralização que se origina de uma lei.

Quando se fala de Administração Indireta, as figuras são autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista. Elas só estão vinculadas, não havendo subordinação ao ente central.

Há a descentralização por colaboração ou por delegação, que não decorre da lei, mas por contrato de concessão ou de permissão de serviço público para um particular, ou um ato de autorização, que autoriza o particular a executar uma atividade. Na descentralização por concessão, faz-se uma licitação e um contrato de concessão (um exemplo é a energia). Na concessão, o Estado está prestando o serviço, mas de maneira descentralizada, fazendo um contrato de concessão por um tempo certo para a empresa particular prestar o serviço no lugar do Estado, por sua conta e risco.



Quando se fala de descentralização por outorga, o Estado transfere a titularidade e a execução do serviço. Na descentralização por colaboração ou delegação, só se transfere a execução. Na outorga, a lei que dá origem à entidade transfere a ela tanto o executar da atividade quanto a titularidade, ou seja, a entidade será a dona da atividade (o Banco Central não só executa a regulação de mercados bancários, como é o “dono” dessa função, por exemplo – pode vir uma lei, extinguir o Banco Central e a atividade voltar para a União, mas, enquanto ele tiver a atribuição, ele terá essa função, tendo autonomia e independência, sem sofrer intervenções indevidas). Já na concessão, há apenas a execução, o titular continua sendo o ente central. Por exemplo, uma empresa de ônibus não pode decidir os horários e frequências, pois só recebeu a execução – a titularidade do serviço ainda é do ente político, que só delegou a execução do serviço.

DIRETO DO CONCURSO

4. (INSTITUTO AOCP/PM GO/SOLDADO COMBATENTE/2022) Na outorga, também denominada descentralização por colaboração, é transferida a titularidade e a execução do serviço público à pessoa jurídica diversa do Estado.

- () Certo
() Errado



Outorga não é denominada por colaboração.

GABARITO

1. d
2. b
3. E
4. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.